

**STT**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE TELECOMUNICAÇÕES  
E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL

**À**  
**Comissão Parlamentar do Trabalho e Segurança**  
**Social**  
**Assembleia da República**  
**Palácio de S. Bento**  
**1249-068 LISBOA**

V/REF.

N/REF.

DATA

**Lisboa, 15 Fevereiro de 2017**

**Assunto: Apreciação do Projecto de Lei n.º 354/XIII – Reforça a protecção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes e de trabalhadores no gozo da licença parental e procede à alteração do Código do Trabalho e da Lei do Trabalho em Funções Públicas (PCP)**

**Exmos. Senhores,**

**O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o Parecer acima referenciado da CGTP-IN.**

**Em anexo enviamos o referido Parecer e Impresso.**

**Com os nossos cumprimentos**

**Fª A Direcção**

*Joaquim Rodrigues Gonçalves*

**uni**  
UNION NETWORK INTERNATIONAL

**MEI**  
MEDIA AND  
ENTERTAINMENT  
INTERNATIONAL

Filiado em



Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º Esq • 1700-165 LISBOA Tel.: 21 396 66 52 • Fax: 21 397 25 45

Delegação:

Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.º, Sala 114 • 4050-259 PORTO Tel./Fax: 22 205 21 88

E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 354/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato Nat. Telecomunicações e Comunicações Audiovisuais - STT

Morada ou Sede:

Av. Estados Unidos da América, nº 53-15º Esq.

Local Lisboa

Código Postal 1700-165

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

O STT - subscreve o Parecer da CSTRIN

Data 15/2/2017

Assinatura

Paulino Rodrigues Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Considerações sobre o Projeto de Lei 354/XIII, que reforça a proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes e de trabalhadoras no gozo da licença parental e procede à alteração ao Código do trabalho e da Lei do trabalho em funções públicas, apresentado pelo PCP

A CGTP-IN entende que as alterações constantes do Projeto de Lei nº345/XIII são positivas e oportunas, nomeadamente por constituírem lacunas da Lei que careciam de ser preenchidas.

Neste quadro, apresentamos algumas sugestões, que talvez possam ser introduzidas em sede de discussão na especialidade:

1. Nos casos de não renovação do contrato a termo, o parecer da CITE deveria ser emitido num prazo coincidente com o prazo de aviso prévio para denúncia do contrato, de modo a que o direito seja exercido de forma equiparada ao que se encontra referido para os casos de despedimento já previstos no artigo 63º do Código do Trabalho;
2. Quanto ao artigo 114º, a nova previsão afigura-se-nos da maior oportunidade e necessidade, uma vez que ocorrem muitas situações durante o período experimental de trabalhadoras e trabalhadores especialmente protegidas/os, que careciam da previsão legal agora proposta;
3. Relativamente à nova disposição proposta para o artigo 45º (novo nº 6) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, deveria prever-se expressamente um prazo de remessa à CITE para emissão do parecer, o qual sugerimos que seja nos 30 dias anteriores ao termo do período experimental, de modo a

garantir que este parecer é emitido no tempo ainda compreendido no decurso do referido período, evitando assim a caducidade do contrato;

4. O mesmo procedimento seria válido para o artigo 64º nos casos de contratos a termo na função pública, cujo prazo de remessa à CITE para parecer deveria ser previsto nos mesmos termos já sugeridos no nº 1 desta apreciação.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2017